



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 59 / 2021.**

86

**Colendo Plenário:**

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 11/10/2021

2.º Secretário

A proposta legislativa que passamos a submeter à apreciação dos ilustres Pares visa à extinção dos cargos lotados junto ao gabinete dos Senhores Vereadores, com a finalidade de atender as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Conforme é de conhecimento de Vossas Excelências, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vem, reiteradamente, desde o ano de 2013, julgando irregulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, sendo que, um dos itens motivadores dos mencionados julgamentos de irregularidade, é o número de servidores comissionados.

Na visão dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o número de servidores comissionados dos setores administrativos da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes somam-se ao número de servidores comissionados que compõem os gabinetes dos senhores Vereadores, os denominados, assessores de vereadores.

Cada gabinete de vereador é composto por 5 (cinco) assessores, portanto, como temos 23 (vinte e três) Vereadores, totalizamos 115 (cento e quinze) assessores de vereadores que, pelas características de suas funções atreladas ao fator confiança atinentes à nomeação de cada um, demandam a nomeação de cargo em comissão.

Assim, em linhas gerais, o projeto prevê a extinção de 23 (vinte e três) cargos de assessores dos gabinetes de Vereadores, a saber: ficam extintos 23 (vinte e três) cargos de Assessor para Assuntos Político Legislativos, nível 28-A, de provimento em comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



Tendo em vista que estamos enfrentando a pandemia do novo coronavírus (Covid-19), o qual traz uma situação crítica para a nossa sociedade, em especial, com relação ao aspecto econômico e financeiro e, ainda, para que os servidores comissionados que porventura se enquadrarem nos cargos a serem extintos possam ter um tempo para um planejamento e procurar nossos empregos, o projeto de lei prevê que a extinção desses cargos se efetivará em 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da lei.

Posto isto, são estas as razões que nos levaram a apresentar o presente Projeto de Lei, na certeza de que o mesmo merecerá o beneplácito do Ínclito Plenário.

Plenário “Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 10 de maio de 2021.

**OTTO FÁBIO FLORES DE REZENDE**  
Presidente da Câmara

**MAURINO JOSÉ DA SILVA**  
1º Secretário

**MARCELO PORFÍRIO DA SILVA**  
2º Secretário



PROJETO DE LEI nº 59 / 2021

**REJEITADO**  
Sala das Sessões, em 22/09/2021  
[Assinatura]  
2.º Secretário

(Dispõe sobre extinção de cargos na Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, altera o Anexo V da Lei Municipal nº 7166, de 10 de junho de 2016, e dá outras providências).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**

**DECRETA: -**

**Art. 1º** - Ficam extintos do Quadro de Pessoal – Assessoramento Parlamentar em Comissão da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, após 45 (quarenta e cinco) dias da publicação desta Lei, 23 (vinte e três) cargos de Assessor para Assuntos Político Legislativos, nível 28-A, de provimento em comissão.

**Art. 2º** - O Anexo V da Lei Municipal nº 7.166 de 10 de junho de 2016 e suas posteriores alterações passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO V**  
**QUADRO DE PESSOAL –**  
**ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR EM COMISSÃO**

<b>QUANTIDADE DE CARGOS</b>	<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>TIPO DE PROVIMENTO</b>	<b>NÍVEL DE VENCIMENTO</b>
04	ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR	COMISSÃO	23
27	ASSESSOR PARA ASSUNTOS POLÍTICO LEGISLATIVOS	COMISSÃO	28-A
01	ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE DA PRESIDENCIA	COMISSÃO	28-A
46	ASSISTENTE PARLAMENTAR	COMISSÃO	32
24	CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	COMISSÃO	34

*[Assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



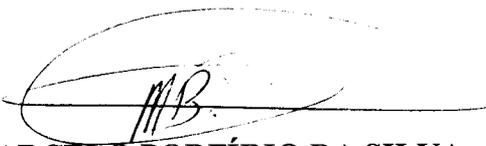
**Art. 3º** - As despesas provenientes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias atribuídas à Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 10 de maio de 2021.

  
**OTTO FÁBIO FLORES DE REZENDE**  
Presidente da Câmara

**MAURINO JOSÉ DA SILVA**  
1º Secretário

  
**MARCELO PORFÍRIO DA SILVA**  
2º Secretário



**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Ref. Projeto de Lei nº 059/2021 – Processo nº 086/2021.**

**Autoria: Otto F. Flores de Rezende e outros.**

**Assunto: Extinção de cargos na Câmara Municipal e alteração do Anexo V da Lei Municipal nº 7166/16.**

**À Procuradoria Jurídica,**

Nos termos do §1º, inciso I, do artigo 38 da Resolução nº 05/2001 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes), com redação dada pela Resolução nº 34, de 11 de julho de 2019, exarar parecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com relação às questões jurídicas apresentadas na propositura legislativa.

C.P.J.R., em 25 de maio de 2021.

**FERNANDA MORENO**  
**Presidente da Comissão de Justiça e Redação – Relatora**



**Processo n.º 86/2021**  
**Projeto de Lei n.º 59/2021**  
**Parecer n.º 23/2021**

De autoria dos Vereadores **OTTO FÁBIO FLORES DE REZENDE, MAURINO JOSÉ DA SILVA e MARCELO PORFÍRIO DA SILVA**, o Projeto de Lei **“dispõe sobre a extinção de cargos na Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, altera o Anexo V da Lei Municipal nº 7.166, de 10 de junho de 2016, e dá outras providências.”**

Instrui a matéria a respectiva Justificativa (ff. 01/02), pela qual os Edis expõe os motivos que nortearam a iniciativa legislativa. O projeto de lei vem distribuído em 4 artigos (ff. 03/04).

É o relatório.

O projeto de lei em questão, de autoria da Mesa Diretiva da Câmara, propõe a extinção de vinte e três cargos de “assessor para assuntos político-legislativos”, de provimento em comissão. Justifica a proposição nos julgamentos de contas da Câmara Municipal dos últimos anos, pelo Tribunal de Contas SP, no sentido da irregularidade, sempre destacando como um dos motivos o número excedente de servidores comissionados.

No tocante à iniciativa legislativa, está de acordo com os artigos 80, § 2º e 65 da Lei Orgânica do Município, que estabelecem ser, respectivamente, da Câmara e, mais especificamente, da Mesa Diretiva a iniciativa em casos de criação, alteração e extinção e cargos públicos afetos à estrutura do Poder Legislativo. Vejamos:

*ARTIGO 80 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.*

*\*§ 2º - É da competência privativa da Câmara a iniciativa dos Projetos:*

*\*I - de Lei que disponham sobre:*

*\*a) criação, extinção, ou transformação de cargos, funções ou empregos de seus serviços;*



ARTIGO 65 - À Mesa, dentre outras atribuições, compete :

\*I - propor Projetos de Lei que criem, alterem ou extingam cargos públicos do Poder Legislativo, fixando os respectivos vencimentos; \*(Redação conf. Emenda 02/02)

Desta forma, a iniciativa legislativa da Mesa Diretiva está de acordo com a legislação municipal, destacando-se que falta uma assinatura no projeto de lei para que se regularize a iniciativa nos moldes propostos.

Com relação ao aspecto material da constitucionalidade da propositura, esta atende aos anseios das fiscalizações realizadas pelo Tribunal de Contas, no sentido do atendimento aos princípios da economicidade e eficiência. Há também, nos últimos anos e de forma insistente, nas decisões dos principais Tribunais, apontamentos no sentido da imprescindível **proporcionalidade** entre o número de cargos públicos efetivos e comissionados nos órgãos da Administração Pública, uma vez que a regra é o ingresso por concurso público e a exceção é o ingresso por livre nomeação, nas exclusivas hipóteses estabelecidas constitucionalmente. Desta forma, a propositura é constitucional em seu aspecto material.

No mais, com relação ao mérito da questão, deverá ser objeto de apreciação pelas Comissões Permanentes desta Casa, bem como dos nobres vereadores que, para aprovar o projeto, dependerão do voto da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, a teor do art. 79, parágrafo único da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a manifestar.

PJ, 07 de junho de 2021.

**DÉBORAH MORAES DE SÁ**  
Procuradora Jurídica

**Vistos. Encaminhe-se.**

**ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA**  
Procurador Jurídico Chefe



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei nº 059/2021**

**Processo nº 086/2021**

De iniciativa legislativa dos Vereadores **Otto Fábio Flores de Rezende, Maurino José da Silva e Marcelo P. da Silva**, a proposta em estudo dispõe sobre extinção de cargos na Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, e altera o Anexo V da Lei Municipal nº 7166, de 10 de junho de 2016, e dá outras providências.

Visualizamos conforme parecer da Procuradoria da Casa, de fls. 06 e 07, referente a extinção de vinte e três cargos de “assessor para assuntos políticos legislativos”, onde alega o Tribunal de Contas de São Paulo, irregularidades, realçando como um dos motivos, o número excedente de servidores comissionados. Destaca ainda essa Procuradoria em seu parecer, que a propositura é constitucional em sua apresentação material, todavia no mesmo documento, é perceptível a falta de assinatura nas fls. 04 do 1º secretário onde tomou ciência das informações, contudo, segue para votação em plenário a relevante matéria aqui expressa.

Por fim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes e esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 15 de julho de 2021.

**FERNANDA MORENO**

**Presidente da Comissão de Justiça e Redação – Relatora**

**JOHNROSS JONES LIMA**  
Membro

**CARLOS LUCARESKI**  
Membro

**IDIGUES F. MARTINS**  
Membro

**MILTON LINS DA SILVA**  
Membro



COMISSÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 059/2021

**Autoria:** iniciativa dos Nobres Vereadores Otto Fábio Flores de Rezende, Maurino Jose da Silva e Marcelo Porfírio da Silva

**Proposição Legislativa:** dispõe sobre a extinção de cargos na Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, altera o Anexo V da Lei Municipal nº7166, de 10 de junho de 2016, e dá outras providências.

Na sua justificativa, os nobres autores expõem as razões que os motivaram a apresentar referida matéria ao crivo do Egrégio Plenário.

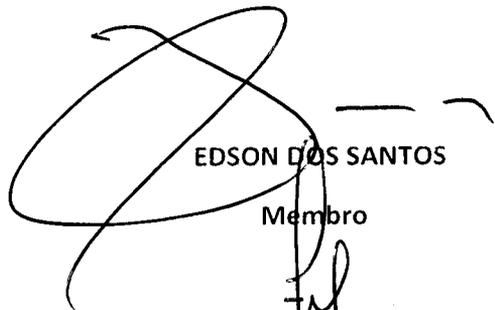
A Comissão Permanente de Justiça e Redação, em breve relatório de folhas 08, conclui pela normal tramitação da proposta, face a ausência de óbices jurídicos.

Após análise detalhada da matéria, sob a ótica desta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, estando ausentes os óbices de natureza financeira, é o **parecer pela normal tramitação do Projeto de Lei 059/2021.**

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda

  
PEDRO HIDEKI KOMURA

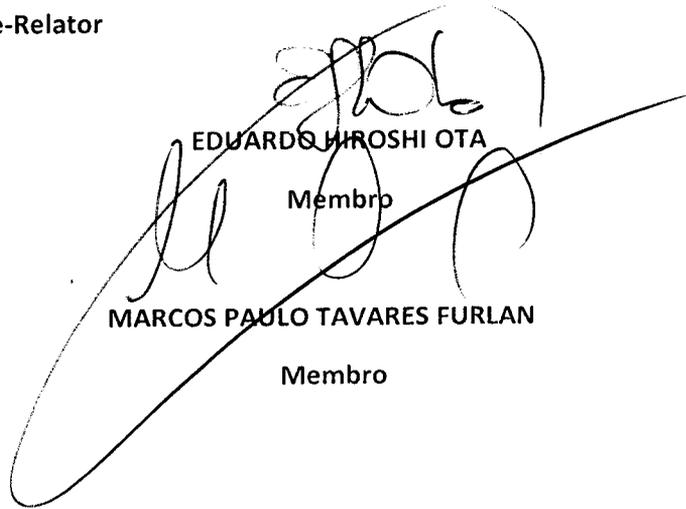
Presidente-Relator

  
EDSON DOS SANTOS

Membro

  
JOSE FRANCIONÁRIO V. DE MACEDO

Membro

  
EDUARDO HIROSHI OTA

Membro

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN

Membro

025 3443112